



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 220/2014

Processo nº 206/2014

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

24/10/2014

AS 16:46 Horas

Ass.: [assinatura]

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2002.**

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar dispositivos no Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves, tendo em vista a entrada em vigor da Lei Municipal nº 5.710/2013, para que seja readequado o referido Código, pois existem duas leis tratando do mesmo assunto.

Para tanto, fica acrescido o §5º ao art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 56, de 17 de maio de 2002, que "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 41 (...)

(...)

§5º Para os casos previstos nos incisos I, III e IX do art. 41 desta Lei, o valor da multa a ser aplicada ao infrator será de:

I - 02 URMs (Unidade de Referência do Município), para volumes pequenos, com tamanho igual ou menor ao de uma lata de bebida;

II - 05 URMs (Unidade de Referência do Município), para volumes compreendidos entre uma lata de bebida e um metro cúbico;

III - 10 URMs (Unidade de Referência do Município), para volumes acima de um metro cúbico." (NR)

Também, pelo projeto apresentado, fica alterado o art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 56, de 17 de maio de 2002, que "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 45 O Auto de Infração é o procedimento administrativo formulado sempre por escrito, através do qual se dá conhecimento, à parte, de providência ou medida que a ela incumbe realizar, e da consequência pela inobservância.

§1º O Auto de Infração deverá conter as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI - a assinatura do autuado.

§2º Aquele que se recusar a fornecer os dados ou indicações ou fizer declarações inverídicas concernentes a sua identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência, incorrerá nas sanções do art. 68 do Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941.

§3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do §1º deste artigo." (NR)

Seguindo, fica alterado, também, o art. 49, da Lei Complementar Municipal nº 56, de 17 de maio de 2002, que "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 49 Em caso de reincidência, após a aplicação da penalidade, a multa será aplicada em dobro." (NR)

Devido a estas alterações apresentadas, fica revogada a Lei Municipal nº 5.710, de 06 de dezembro de 2013, que "***DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei Complementar, que ***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2002***, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878